

= Lei nº 012189 de 16/06/89 =
(Public. Folha de Londrina - 20/06/89 - Pág. 31)

Dúmula: Autoriza o chefe do Execu-
tivo a contratar operação de crédito
com o Banco do Estado do Paraná S.A.
para execução das obras e serviços
integrantes do PRAM - Programa de Ação
Municipal.

A Câmara Municipal de Ibaiti,
Estado do Paraná, usando de suas a-
tribuições legais Aproveu e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos) equivalente a 115.687,18 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), a preço de junho/89 - (1.2966) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as referidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 349/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no Programa

que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais

encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

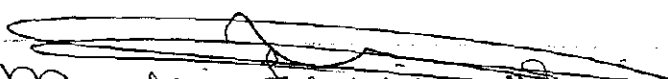
Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do exercício para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeito retroativo ao 1º dia do
mês de junho do ano de 1989, su-
rogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezesseis
dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e oitenta e nove (16/06/89)


Marlei Ferreira Siqueira
Prefeito Municipal